

EDITAL Nº 06/2018, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018 - CREDFASB

O Diretor Presidente do **INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS – IAESB**, entidade mantenedora da FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS – FASB, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, torna público o Programa de BOLSAS DE ESTUDOS RESTITUÍVEIS, denominado de **CRÉDITO EDUCATIVO DA FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - CREDFASB**, aprovado pelo **IAESB** e que estabelece os critérios de inscrição, seleção e classificação dos candidatos para o FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, referente ao primeiro semestre de 2019, nos cursos de graduação da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O crédito educativo – CREDFASB é uma modalidade de financiamento estudantil por um programa privado de Crédito, desenvolvido pela mantenedora da Faculdade São Francisco de Barreiras - FASB e tem como objetivo oferecer, dentro dos critérios estabelecidos por este edital e nas respectivas normas complementares, nos limites da disponibilidade financeira do IAESB, ao aluno matriculado no semestre letivo 2019.1, nos cursos de graduação com formação de turma da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB, para os cursos definidos em Edital de Matrículas, semestral, financiamento simplificado de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do curso do estudante.

1.2. O presente Edital, correspondente ao CREDFASB 2019.1, abrirá até 132 (cento e trinta e duas) vagas para financiamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade - valor do 6º dia útil, sem os descontos de pontualidade - e é destinado, especialmente aos alunos ingressantes no primeiro semestre de 2019 e, excepcionalmente, aos acadêmicos ingressantes em semestre anterior a 2019.1 ou que venham a se matricular por transferência, nos casos específicos de financiamento de disciplinas adicionais (até cinquenta por cento do valor da disciplina), ou financiamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades - valor do 6º dia útil, sem os descontos de pontualidade, neste caso sempre mediante requerimento aprovado pelo IAESB; até 92 (noventa e duas) vagas para financiamento de até 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade para alunos ingressantes contemplados com a Bolsa ENEM de 20% (vinte por cento), com opção de financiamento deste percentual após o término de vigência desta bolsa; e 92 (noventa e duas) vagas para financiamento de até 30%

(trinta por cento) do valor da mensalidade para alunos ingressantes contemplados com a Bolsa ENEM de 30% (trinta por cento) com opção de financiamento deste percentual após o término da vigência desta bolsa.

1.3. Não poderão concorrer às vagas deste Programa os alunos beneficiados pelo Financiamento Estudantil – FIES, pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI, por bolsas por Carga Horária Reduzida e Bolsa pela nota do ENEM, durante o período de concessão.

1.4. O aluno contemplado pela Bolsa Especial pela nota do ENEM terá, para o ano seguinte ao término da vigência da bolsa, vaga garantida para a Bolsa de Estudos Restituível de que trata este Edital, mediante comprovação dos requisitos exigidos em Edital próprio a ser publicado pela IES, com percentual de financiamento igual ao percentual da Bolsa recebida.

1.5. O acadêmico ingressante deverá manifestar no ato da matrícula sua intenção de contratar o CREFFASB após o encerramento da Bolsa ENEM.

2. DOS PERCENTUAIS E VALORES DAS BOLSAS RESTITUÍVEIS

2.1. O aluno contemplado com a concessão do Crédito Educativo – CREFFASB terá financiado o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do seu respectivo curso, calculada sobre o valor do sexto dia útil, sem os descontos de pontualidade atribuídos ao pagamento do primeiro dia útil.

2.2. Para efeito de cálculo dos valores das mensalidades e percentual a ser financiado, será observado os valores estabelecidos pelo Edital de Mensalidades para 2019 e constantes no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo aluno e/ou seu representante.

2.3. O Crédito será parcelado em prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês). Os juros incidirão sobre o saldo devedor, a partir do início da fase de amortização ou pagamento do financiamento.

2.4. A parcela da mensalidade não abarcada pela concessão da “Bolsa Restituível” deverá ser paga diretamente pelo aluno, conforme calendário estabelecido no Edital de Mensalidades.

2.5. Os juros, multas e demais encargos legais decorrentes dos valores em atraso, bem como os decorrentes da celebração do Contrato de Concessão de Bolsa Restituível, não serão financiados através do CREFFASB e deverão ser pagos pelo aluno, conforme as cláusulas estipuladas nos respectivos contratos e aditivos de concessão do financiamento.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições dos candidatos interessados em participar do Programa de Crédito Educativo da FASB – CREDFASB serão efetuadas, exclusivamente, nas dependências da Faculdade São Francisco de Barreiras, no Setor de Financiamento Estudantil do CREDFASB, no período de matrículas para 2019.1 e demais casos especiais quando deferidos pela Mantenedora, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h30 min ou das 18h às 20h30 min.

3.2. Poderão se inscrever para participar do processo seletivo do CREDFASB, os alunos que, cumulativamente, atendam às seguintes condições:

- a) Estejam matriculados no primeiro semestre do curso no período de 2019.1;
- b) Estejam em situação do item 1.2 deste Edital e autorizados pela Mantenedora;
- c) Não sejam portadores de diploma de graduação em Curso Superior;
- d) Não sejam beneficiários do Financiamento Estudantil – FIES, PROUNI, ou qualquer outro programa de bolsa federal, estadual ou municipal de incentivo à educação, bem como bolsas oriundas de convênios ou contratos com empresas privadas na vigência dos mesmos;
- e) Não sejam funcionários, professores ou dependentes beneficiados através de incentivos do IAESB;
- f) Não possuam restrições cadastrais junto aos órgãos de proteção ao crédito, verificada através de consulta do CPF do Requerente e responsável legal, quando for o caso;
- g) Possua renda familiar mensal bruta não superior a 05 (cinco) salários mínimos, comprovadamente.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. O candidato deverá apresentar no momento da inscrição no Programa CREDFASB, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original dos seguintes documentos:

4.1.1. Do Requerente e Responsável pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e de todos os componentes do grupo Familiar:

- a) Documento de identificação com foto (RG, CNH) do Requerente;
- b) CPF do Requerente;
- c) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável assinada pelo casal e por duas testemunhas, devidamente identificadas através do nome, RG e CPF, com firma reconhecida, quando for o caso;
- d) Documento de identificação com foto e CPF do cônjuge, quando for o caso;

- e) Comprovante de residência atual (faturas do mês anterior de luz, água ou telefone fixo);
- f) Documento de identidade com foto ou Certidão de Nascimento de cada pessoa declarada como componente do grupo familiar;
- g) Comprovações de renda de cada componente do grupo familiar, apresentados preferencialmente na seguinte ordem: Recibo da última Declaração de Imposto de Renda, ou Declaração de Isento; 03 últimos contracheques de pagamento de salário; DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento, fornecida pelo contador em formulário numerado e registrado; ou outro tipo de comprovação de Renda, caso em que a aceitação será submetida a análise da Comissão;
- h) Carteira de Trabalho de cada componente do grupo familiar.

4.2. Para fins do disposto neste Edital considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia e que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar e que sejam relacionados com o candidato na condição de pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a), curador(a), curatelado(a).

4.3. Em caso de insuficiência da documentação apresentada, ou necessidade de apresentação de novos documentos, o candidato será informado para regularização dentro de prazo preestabelecido, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição do CREDFASB.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos ao Crédito Educativo – CREDFASB e às bolsas pelo ENEM será feita por ordem de inscrição, conforme sejam aprovados os candidatos que atendam aos requisitos e critérios de acesso estabelecidos pelos respectivos Programas.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O resultado final referente ao processo de classificação do primeiro semestre de 2019 para o CREDFASB será divulgado através de publicação de lista dos contemplados, após preenchimento das vagas.

7. DA CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO EDUCATIVO - CREDFASB

7.1. O candidato classificado deverá formalizar a contratação do seu financiamento - “BOLSA DE ESTUDO RESTITUÍVEL”, através da celebração do Contrato de Concessão de Bolsa Restituível com o IAESB logo após a confirmação da sua inscrição, ou até a data definida no edital de divulgação dos resultados para finalização da contratação.

7.2. O contrato deverá ser assinado entre o IAESB e o Estudante e seu representante ou assistente legal, em duas vias de igual teor e forma, assinado também por duas testemunhas.

7.3. A celebração do contrato para concessão da Bolsa de Estudo Restituível não exclui a obrigatoriedade de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e dos seus respectivos Termos Aditivos, os quais deverão ser celebrados dentro dos prazos definidos pela IES.

7.4. O estudante menor de idade contemplado pela concessão da “BOLSA DE ESTUDO RESTITUÍVEL” deverá celebrar o contrato, assistido ou representado pelo mesmo responsável legal indicado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com o IAESB.

7.5. A celebração do Contrato não gera para o aluno beneficiário direito adquirido a renovações posteriores, sendo estas passíveis de nova análise.

8. DOS ADITAMENTOS SEMESTRAIS

8.1. Semestralmente será preciso confirmar o interesse em manter o crédito educativo CREDFASB ativo, através de um processo de renovação contratual, conforme regras a serem firmadas entre as partes.

8.2. Para a renovação do contrato será celebrado Termos Aditivos que deverão ser assinados pelo IAESB e o Estudante e seu representante ou assistente legal, em duas vias de igual teor e forma.

8.3. No ato de renovação contratual o estudante deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de residência atualizado.

8.4. Para manutenção do CREDFASB por meio dos aditamentos, far-se-á necessário que o estudante esteja sem pendências financeiras em semestres anteriores.

8.5. Renovações contratuais para beneficiários com pendências financeiras junto a IES só serão permitidas após novação contratual de dívida, mediante apresentação de Fiodor a ser aceito pelo IAESB.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. O Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo Restituível será rescindido, antecipadamente, no momento da comprovação ou ocorrência dos seguintes casos:

- a) Comprovação de fraude nas informações de inscrição ou outro vício de vontade capaz de anular o contrato, declarações falsas ou de má fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- b) Trancamento ou cancelamento de matrícula;
- c) Desistência ou abandono do curso;
- d) Transferência para outra instituição de educação superior;
- e) Rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- f) Aprovação e inclusão do aluno no FIES, PROUNI ou outro Benefício não compatível com este Programa;
- g) Por requerimento do aluno.

9.2. Ficarão impedidos de renovar o Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo Restituível o aluno Bolsista que:

- a) Estiver inadimplente com as mensalidades não abarcadas pelo CREFASB;
- b) For reprovação em mais de uma disciplina no semestre cursado;
- c) Não realizar a renovação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais dentro dos prazos estipulados pela IES.

10. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1. O estudante beneficiário do CREFASB terá o mesmo tempo de utilização do benefício para quitação do seu débito, ou seja, se utilizou o crédito educativo para financiamento de 12 mensalidades, terá parcelado em 12 meses o saldo financiado.

10.2. O saldo devedor será amortizado mensalmente com o pagamento das parcelas correspondentes às mensalidades financiadas.

10.3. A data para início da amortização do saldo devedor, com o vencimento da primeira parcela financiada, será o 2º (segundo) mês subsequente ao mês de conclusão regular do curso pelo Bolsista.

10.4. Ocorrerá, necessariamente, porém, a antecipação do início da amortização do saldo devedor, com antecipação de vencimento da primeira parcela financiada para o 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento/cancelamento da Bolsa de Estudos Restituível, nos casos de rescisão contratual antecipada ou não renovação contratual pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplemento das mensalidades não abarcadas pelo CREDFASB;
- b) Fraude nas informações de inscrição ou outro vício de vontade capaz de anular o contrato, declarações falsas ou de má fé;
- c) Trancamento ou cancelamento de matrícula;
- d) Desistência ou abandono do curso;
- e) Transferência para outra instituição de educação superior;
- f) Não renovação semestral do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- g) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

10.5. O aluno Bolsista que não concluir o curso dentro do prazo regular previsto e não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no item 10.4 poderá solicitar, através de requerimento escrito, prorrogação do prazo inicial para pagamento das parcelas de amortização do saldo devedor, que será analisado pela mantenedora da IES para deferimento ou não do pedido.

10.6. Os boletos para pagamento do financiamento deverão ser retirados pelo estudante no setor financeiro da FASB, antes do respectivo início de prazo para pagamento, ou impressos via internet, quando for expressamente indicado endereço eletrônico (*site*) para esta finalidade pelo IAESB.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O candidato, ao preencher e entregar o requerimento de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas contidas neste Edital, bem como, de aceitar a inclusão de seu nome em listas públicas de pré-selecionados, aprovados e reclassificados.

11.2. O Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras – IAESB, instituidor do Programa CREDFASB, reserva-se o direito de restringir a adesão ao Programa para determinados cursos

de graduação, bem como de extinguir a concessão do crédito, comunicando ao Contratante a impossibilidade de realização de novos aditamentos.

11.3. Caso entenda necessário, a IES poderá solicitar documentos não elencados no presente Edital para fins de comprovação cadastral.

11.4. Os documentos entregues pelos candidatos ao programa não serão devolvidos sob nenhuma hipótese.

11.5. Os casos excepcionais e/ou omissos não contemplados por este Edital e não regulados pelo Contrato de Concessão de Bolsa Restituível, serão analisados e deliberados pela Comissão Responsável pelo Crédito Educativo do IAESB.

Barreiras – BA, 01 de novembro de 2018.

TADEU SERGIO BERGAMO

Diretor Presidente do IAESB